

**REGULAMENTO (CE) Nº 2336/94 DA COMISSÃO**

de 28 de Setembro de 1994

relativo ao fornecimento gratuito à Geórgia, à Arménia e ao Azerbaijão de trigo mole de intervenção em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1999/94 do mole

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

*Artigo 2º*

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tadjiquistão<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2065/94 da Comissão<sup>(2)</sup> estabeleceu as normas de execução aplicáveis ao fornecimento de produtos agrícolas provenientes das existências de intervenção destinados à Geórgia, à Arménia, ao Azerbaijão, ao Quirguizistão e ao Tadjiquistão, previsto no Regulamento (CE) nº 1999/94; que, além disso, é necessário estabelecer regras específicas para o fornecimento de trigo mole de intervenção; que, atendendo, por um lado, aos meios orçamentais e, por outro, à gestão adequada das existências de intervenção, é conveniente organizar um concurso para o fornecimento de 50 000 toneladas de trigo mole detidas pelo organismos de intervenção dinamarqueses e destinadas à Geórgia, à Arménia e ao Azerbaijão;

Considerando que, dadas as dificuldades actuais destas repúblicas e problemas específicos de envio do auxílio para as referidas regiões, é conveniente organizar o fornecimento dos referidos produtos enquanto acção única, para a qual o anúncio de concurso determine uma única adjudicação;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. Nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 2065/94, é realizado um concurso relativo às despesas de fornecimento de 50 000 toneladas líquidas de trigo mole como indicado no anexo I.

2. As despesas são respeitantes à tomada a cargo nos entrepostos indicados no anexo III e ao transporte por meios de transporte adequados até aos locais de destino e nos prazos previstos no anexo I.

<sup>(1)</sup> JO nº L 201 de 4. 8. 1994, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 213 de 18. 8. 1994, p. 3.

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2065/94, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Commission des Communautés Européennes,  
Division VI/G.2,  
Bureau 10/05,  
Rue de la Loi 120,  
B-1049 Bruxelles.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 12 de Outubro de 1994, às 17 horas (hora de Bruxelas).

2. A proposta refere-se à totalidade das quantidades mencionadas no artigo 1º.

Em derrogação do disposto no nº 1, ponto 1 da alínea d), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2065/94, a proposta deve especificar o montante global, em ecus, exigido para a totalidade do fornecimento, bem como o montante, em ecus por tonelada, exigido para cada local de destino.

3. Em derrogação ao montante visado do nº 1, alínea f), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2065/94, a garantia de concurso é fixada em 20 ecus por tonelada.

4. A garantia referida no nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2065/94 é fixada em 140 ecus por tonelada a constituir em moeda nacional.

5. As garantias previstas nos nºs 3 e 4 serão constituídas a favor da Comissão.

*Artigo 3º*

O certificado de tomada a cargo referido no nº 1, alínea a), do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2065/94 deve ser estabelecido nos locais e pelas autoridades referidas no anexo III, com base no modelo do anexo IV.

*Artigo 4º*

Para efeitos do pagamento previsto no artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2065/94, o organismo de intervenção emitirá um certificado comprovativo da retirada da totalidade das quantidades para cada local de destino, após a conclusão desta operação.

*Artigo 5º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Setembro de 1994.

*Pela Comissão*  
René STEICHEN  
*Membro da Comissão*

---

*ANEXO I*

Lote : 20 000 toneladas de trigo mole de intervenção destinadas à Arménia.

Estádio de entrega : Airum, através dos portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada).

Data final de entrega no porto : 20 de Novembro de 1994.

20 000 toneladas de trigo mole de intervenção destinadas à Geórgia.

Estádio de entrega : Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada).

Data final de entrega no porto : 4 de Dezembro de 1994.

10 000 toneladas de trigo mole de intervenção destinadas ao Azerbaijão.

Estádio de entrega : PBEIUK-KESIK via portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada).

Data final de entrega no porto : 27 de Novembro de 1994.

Nenhuma quantidade destinada à Arménia ou ao Azerbaijão pode ser armazenada nos portos de Poti ou Batumi ; a mercadoria deverá ser imediatamente descarregada directamente para os meios de transporte.

---

## ANEXO II

<i>Local de armazenagem</i>	<i>Quantidade (em toneladas)</i>
DLG Smakkerup Artebjergvej 2 4400 Kalundborg	2 246,910
DLG Kattrup Gods, Planiager Kattrupvej 4450 Jyderup	3 706,890
Østsjælland's Andel Lageret Parallelvej 31 4300 Holbæk	4 046,920
DLG Horsens Afd. Fuglevangsvej 42 8700 Horsens	3 017,580
Overgård Gods Anker 1 Overgaardsvej 28 8970 Havndal	8 670,100
A/S KFK Hal C Birkegårdsvej 8361 Hasselager	8 312,320
DLG Skrivensgård Hvilshøjvej 222 9700 Brønderslev	6 470,070
ØAG Dregårdsvej 1 9330 Dronninglund	2 480,320
N. P. Andersen St. Sindholtvej 55 9380 Vestbjerg	5 847,804
A/S KFK Vrejlev Kloster Vrejlevklostervej 805 9760 Vrå	5 201,806

As características dos lotes são fornecidas ao adjudicatário pelo organismo de intervenção dinamarquês.

Endereço do organismo de intervenção :

Landbrugsministeriet  
EF-Direktoratet  
Nyropsgade 26  
DK-1602 København V  
Telefone : (45) 33 92 70 00,  
telecopiador : (45) 33 92 69 48.

## ANEXO III

## a) Local de tomada a cargo na Geórgia :

1. Porto de Poti ou Batumi — estádio de mercadoria não descarregada.

Todavia, o certificado de tomada a cargo só poderá ser emitido após descarga e controlo qualitativo e quantitativo da mercadoria.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

Gossudarstvenaya Corporatziya Chleboproductov,  
Ul. Didi Cheivani Nº 6,  
Tblisi,  
Mr. Anzar Burdjanadze,  
Telefone : (7-8832) 99 86 98,  
Telecopiador : (7-8832) 99 67 40.

## b) Local de tomada a cargo na Arménia :

1. Airum — estádio de mercadoria não descarregada.

O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti ou em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

Ministry of Food and Provision,  
375010 Yerevan,  
Dom Pravitelstva,  
Ploschad Respubliki 1,  
Mr Stepanian, Deputy Minister,  
Telefone : (7-8852) 52 03 21.

## c) Local de tomada a cargo no Azerbaijão :

1. Pbeiuk-Kesik — estádio de mercadoria não descarregada.

O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti ou em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

Azintrade,  
Baku, center,  
Dom Pravitelstva, 1ª floor,  
Telefone : (7-8922) 93 19 80/93 97 13.

---

*ANEXO IV*

**Certificado de tomada a cargo**

O abaixo assinado .....  
 (apelido/nome próprio/função)

agindo por conta de .....

certifica ter tomado a cargo as mercadorias seguidamente indicadas :

Produto :		
Acondicionamento :		
Quantidade total em toneladas (líquidas) : (brutas) :		
Número	de sacos (farinha) :	
	de embalagens (manteiga-carne) (!) :	
Local e data de tomada a cargo :		
Número dos vagões / Nome do navio / Números de matrícula dos pesos pesados (!) :		
Número de selagens à chegada :		
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :		

Nome e endereço da sociedade de vigilância : ..... ..... Nome e assinatura do seu representante no local : ..... .....
---

Observações ou reservas :

.....  
 .....  
 .....  
 .....

Assinatura e carimbo

.....

(!) Riscar o que não interessa.